



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO N.º 67/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 69/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3305/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, n.º 1.376, 26º Andar, Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.558.157/0001-62, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato Pelos Srs. **RICARDO JOSÉ FIGUEIRA**, portador do RG n.º 19.520.511, inscrito no CPF n.º 126.842.408-09 e **ANDERSON DIAS FONSECA**, portador do RG n.º 22.735.750-4, inscrito no CPF n.º 152.671.158-35, firmam o presente Contrato, concernente à licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 69/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, DE ACORDO COM OS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA ANATEL**, em atendimento a Prefeitura de Pilar do Sul, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência do **Pregão Presencial nº 69/2021**.

1.2 – O presente contrato seguirá as diretrizes definidas no Pregão Presencial nº 69/2021, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA (CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

2.1 - Linhas Telefônicas:

01 - Linhas telefônicas Analógicas;

02 - Fornecer linhas telefônicas analógicas nas quantidades e endereços estabelecidos pela municipalidade

03 - Ativar novas linhas telefônicas conforme necessidade da **CONTRATANTE**

04 - Desativar linhas telefônicas que estiverem em operação conforme necessidade da **CONTRATANTE**;

05 - Possibilidade de serviços adicionais como identificador de chamadas, busca entre terminais, bloqueio de ligações DDD, DDI ou celular conforme necessidade da **CONTRATANTE**.

06 - Novas linhas telefônicas deverão ser instaladas no prazo máximo de 10 dias;

07 - Devem ser tele alimentadas, a fim de garantir a comunicação mesmo na falta de energia elétrica no local da instalação das mesmas.

08 - Tecnologias alternativas como FWT (Fixed wireless Terminal), serão permitidas somente para endereços rurais, ou muito afastados da cidade e deverão ser submetidos à análise da **CONTRATANTE**, principalmente se houver custo de infraestrutura ou equipamentos.

09 - Em casos onde for constatado inviabilidade de instalação a **CONTRATADA**, deverá encaminhar as condições de atendimento (custo, prazo e meio) para análise da **CONTRATANTE** podendo ser objeto de aditivo contratual.

10 - A Licitante vencedora deverá possuir Central de Atendimento 24h por dia, 365 dias por ano através de um número 0800;

11 - A **CONTRATADA** deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade numérica para terminais telefônicos, regulamentada pela **ANATEL**, para os números relacionados no **Anexo B do Termo de Referência**, além de outros que tiverem sua inclusão no decorrer do contrato.

2.2- ADSL Banda Larga

1 - Acesso deve ser obrigatoriamente fornecido com par-metálico ou fibra ótica

2 - Acesso bidirecional;

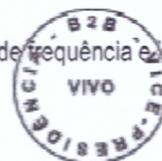
3 - Acesso assimétrico;

4 - Velocidade mínima de 80% da velocidade nominal;

5 - A **CONTRATANTE** não terá qualquer tipo de limitação de uso quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;

6 - Fornecimento mínimo de 1 endereços IP (V4) fixo ou variável por acesso;

7 - Vedada a utilização de rádios em qualquer frequência, devido à poluição do espectro de frequência e interferência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

8 - **A CONTRATADA** deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;

9 - Central de Atendimento 24h por dia, 365 dias por ano através de um número 0800;

10 - Prazo médio de indisponibilidade dos circuitos de 72 horas;

11 - Ativar o acesso conforme a necessidade da CONTRATANTE.

2.3 - Troncos Digitais E1 -DDR

1 - Fornecer troncos digitais E1- e faixas de ramais DDR nas quantidades estabelecidas pela municipalidade

2 - Ativar e desativar troncos conforme necessidade da CONTRATANTE e seguindo o limite estabelecido na lei 8.666/93;

3 - Prazo de instalação de 30 (Trinta) dias.

4 - Disponibilidade mensal (SLA - Service level agreement) de 99% ao mês;

5 - Início de atendimento em caso de defeito em até 4 horas

6 - Meio de atendimento em par-metálico ou fibra-óptica;

7 - Em casos de novas solicitações onde for constatada inviabilidade de instalação a CONTRATADA deverá encaminhar as condições de atendimento (custo, prazo e meio) para análise da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.

8 - Central de Atendimento 24h por dia, 365 dias por ano através de um número 0800;

9 - Mudança de endereço de acessos instalados tem o mesmo prazo de instalação de novos acessos;

10 - A **CONTRATADA** vencedora deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade numérica para terminais telefônicos, regulamentada pela ANATEL, para os números relacionados no **Anexo B do Termo de Referencia**, além de outros que tiverem sua inclusão no decorrer do contrato.

DO TRÁFEGO TELEFÔNICO

2.4 - Método

1 - Conforme especificações mínimas estabelecidas pelo órgão regulador-ANATEL;

2 - Informar os custos de assinatura individuais das linhas telefônicas, troncos digitais, faixas DDR e serviço com códigos especiais **TRIDIGITOS**.

3 - A tarifação das chamadas deverá ser realizada em minutos;

4 - As tarifas utilizadas deverão ter como base aqueles constantes do Plano básico de serviços ou do Plano alternativo de serviços, regulamentado para o setor de telecomunicação e informado através do preenchimento da Proposta Comercial, com todos os valores de assinatura mensal, impostos regulamentados, taxa de conexão de cada chamada e descontos concedidos a critério da Licitante;

2.5 - Perfil de tráfego

1 - O Perfil de Tráfego e seus custos (Anexo A) compõem-se de uma **ESTIMATIVA**, em minutos e em valores, baseadas nas faturas das contas telefônicas da CONTRATANTE relativa às chamadas originadas em seu âmbito, bem como outros serviços atualmente utilizados;

2 - A Telefonia móvel será enquadrada em níveis de acordo as especificações tarifárias de cada nível, quando excedido o volume de cada pacote individualmente.

3- O Perfil de Tráfego servirá tão somente de subsídio para análise da proposta global mais vantajosa e, portanto, não implicam em qualquer compromisso futuro ou restrição quantitativa de uso para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - 3.1. O valor deste contrato é de **R\$ 147.329,76 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos)**, considerando valor das tabelas abaixo, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.

LOTE 01 - TELEFONIA FIXA

ITEM	SERVIÇOS TELEFONIA FIXA	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
1	Linhas Analógicas	56	55,00	3.080,00	36.960,00
2	Troncos Digitais – E1 30 CANAIS	2	1.200,00	2.400,00	28.800,00
3	Troncos Digitais – E1 10 CANAIS	4	600,00	2.400,00	28.800,00

ITEM	CHAMADAS LOCAIS ORIGINADAS NA TELEFONIA FIXA	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
4	Minuto fixo-fixo (local)	10.000	0,04	400,00	4.800,00
5	Minuto fixo-móvel local (VC1)	3.000	0,35	1.050,00	12.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ITEM	CHAMADAS LONGA DISTANCIA ORIGINADAS NA TELEFONIA FIXA	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
6	Minuto fixo-fixo Intra-regional	2.000	0,20	400,00	4.800,00
7	Minuto fixo-móvel Intra-regional (VC2)	150	0,55	82,50	990,00
8	Minuto fixo-fixo Inter-regional	100	0,34	34,00	408,00
9	Minuto fixo-móvel Inter-regional (VC3)	20	0,55	11,00	132,00

ITEM	ADSL	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
10	Banda Larga ADSL 2MB	2	84,99	169,98	2.039,76

VALOR TOTAL DO LOTE 1: R\$ 120.329,76 (cento e vinte mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos).

LOTE 02 - TELEFONIA MOVEL

ITEM	SERVIÇO TELEFONIA MÓVEL	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
11	Pacote de 40.000(quarenta mil) minutos individuais em ligação VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net, e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP; pacote de 1.000 SMS para móvel on, off net. Pacote de 10GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingir o limite da franquia sem cobranças de valores excedentes; e serviços de Gestão de voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote.	15	60,00	900,00	10.800,00
12	Pacote de 40.000(quarenta mil) minutos individuais em ligação VC1, VC2, VC3 para móvel on, off net, e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP 15. Pacote de 1.000 SMS para móvel on, off net.	75	18,00	1.350,00	16.200,00

VALOR TOTAL DO LOTE 2: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

CLÁUSULA QUARTA (DAS DESPESAS)

4.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nota de Reserva Orçamentaria nº 283

Ficha: 237

Unidade Orçamentária: 02.10.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Funcional: 04.128.0013.2048.0000 – Manutenção da Secretaria de Administração

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código de Aplicação: 110.000 / Fonte Recurso: 0 01 00

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pelo Departamento de Compras, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal e comprovante de serviços realizados, descritos na Nota Fiscal de Prestação de Serviços de Telecomunicações, dentro da regras da ANATEL.

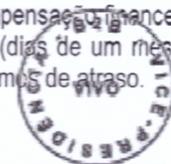
5.3 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela contratada, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.

5.4 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.

5.7 - Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SETIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da Contratada:

- Prestar os serviços, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I – Termo de Referência;
- Obedecer aos prazos de entrega dos serviços;
- Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação.
- Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços;
- Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

- Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta prestação dos serviços;
- Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita prestação dos serviços;
- Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.3. O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

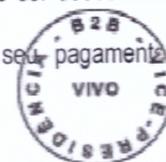
- atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não exclui a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

9.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

9.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

13.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **PREFEITURA** providenciará sua publicação no site da Prefeitura www.pilardosul.sp.gov.br, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

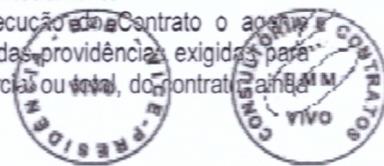
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA GESTÃO)

15.1. A gestora do presente contrato será a **Sra. Talita Costa de Oliveira Venancio, Secretária de Administração e Recursos Humanos**, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

15.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

15.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

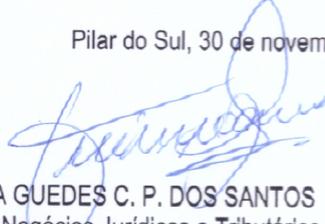
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

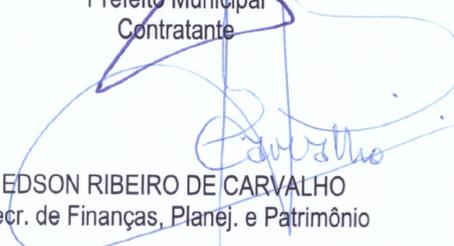
16.1. O Foro do Presente Contrato será o da Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 30 de novembro de 2021.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante


MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr.de Negócios Jurídicos e Tributários


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planej. e Patrimônio


TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENANCIO
Secretaria de Administração e Recursos Humanos


RICARDO JOSÉ FIGUEIRA


ANDERSON DIAS FONSECA

TELEFONICA BRASIL S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



